

**BNP PARIBAS**

**CLASSE ÚNICA DO
WESTERN ASSET FUNDODE INVESTIMENTO FINANCEIRO
AÇÕES BDR NÍVEL I - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF n.º 19.831.126/0001-36 ("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 14 de agosto de 2026
("Assembleia")**

DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de agosto de 2026, às 15 horas, na sede social do administrador do FUNDO, o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º ao 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82 ("ADMINISTRADOR").

QUÓRUM: Presentes os Cotistas do FUNDO, conforme Livro de Registro de Presença de Cotistas; o ADMINISTRADOR, a GESTORA, e o NOVO ADMINISTRADOR, conforme abaixo qualificados.

MESA: Presidente: Daiane Gonçalves
Secretário(a): Elenita Aparecida dos Santos

CONVOCAÇÃO: Realizada através de correspondência encaminhada a cada um dos cotistas do FUNDO, nos termos do artigo 72 da Resolução CVM nº 175, DE 23 de dezembro de 2022. ("RCVM 175").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. A aprovação das contas e das demonstrações contábeis do FUNDO desde 31 de março de 2026 até a Data da Transferência;
2. A substituição do ADMINISTRADOR pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31, o qual é autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer as atividades de administração fiduciária por meio do Ato Declaratório nº 2.528,

**BNP PARIBAS**

de 29 de julho de 1993 ("NOVO ADMINISTRADOR"), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição;

3. A manutenção da **FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA**, gestora de recursos de terceiros com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.437.241/0001-41 ("GESTORA"), como GESTORA do FUNDO, permanecendo inalteradas suas atribuições, responsabilidades e demais condições previstas nos documentos do FUNDO;
4. A adaptação do Regulamento do FUNDO ("Regulamento") ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações acima; e
5. Autorizar que sejam tomadas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

DELIBERAÇÃO: Após os esclarecimentos necessários, as seguintes matérias da Ordem do Dia foram aprovadas pela unanimidade dos Cotistas presentes na Assembleia, sem ressalvas ou restrições:

A aprovação das contas e das demonstrações contábeis do FUNDO desde 31 de março de 2026 até a Data da Transferência;

A transferência da administração do FUNDO exercida, pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado, **no fechamento das operações do dia 18 de setembro de 2026**, ou seja, a partir da abertura do dia **21 de setembro de 2026** ("Data da Transferência"), para o NOVO ADMINISTRADOR, autorizado a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21"), que, neste ato, aceita tal indicação, bem como declara que assume total responsabilidade, respectivamente, por todos os atos relacionados a administração fiduciária do FUNDO, a partir da Data da Transferência. A transferência da administração fiduciária do FUNDO ao NOVO ADMINISTRADOR será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos adiante consignados:

**BNP PARIBAS**

- a) o ADMINISTRADOR deixará de exercer a função de administrador fiduciário do FUNDO a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores por todos os atos por ele praticados na administração fiduciária do FUNDO até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas ao FUNDO, desde que realizadas até a Data da Transferência deverão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR;
- b) O ADMINISTRADOR se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO exclusivamente até a Data da Transferência;
- c) o ADMINISTRADOR transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, considerando o valor da cota de fechamento da Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração ("Taxa de Administração"), bem como as taxas devidas pelos serviços de custódia ("Taxa Máxima de Custódia") e demais despesas e encargos do FUNDO, inclusive, calculada de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do FUNDO, as quais serão pagas pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR até a Data da Transferência;
- d) o ADMINISTRADOR declara que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de, bem como informa que a última demonstração financeira do fundo, referente ao exercício social findo em 31/03/2026 não trouxe ressalvas no parecer do auditor independente.
- e) O Administrador/Gestor se compromete a comunicar ao NOVO ADMINISTRADOR, até a data da transferência, caso existam fundos com compromisso assumido, com a apresentação das seguintes informações: (a) os dados (CNPJ e Razão Social) dos fundos de investimento com compromissos assumidos; (b) o valor total do compromisso assumido e (c) chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência;

**BNP PARIBAS**

f) o ADMINISTRADOR procederá a entrega ao NOVO ADMINISTRADOR:

(i) até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, uma via, da presente ata assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil;

(ii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações de passivo do FUNDO (histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo);

(iii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

(iv) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento de todos os investidores (atuais ou que foram) do Fundo ("Investidores");

(v) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas do FUNDO: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;

(vi) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;

(vii) O ADMINISTRADOR enviará ao NOVO ADMINISTRADOR todo o acervo societário do Fundo, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência;

(viii) O ADMINISTRADOR informa que o FUNDO possui cotas bloqueadas por ordem judicial, sendo que o NOVO ADMINISTRADOR

**BNP PARIBAS**

se compromete a mantê-las bloqueadas até que o MM Juízo determine o desbloqueio. O ADMINISTRADOR encaminhará, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, a lista de demandas judiciais e/ou administrativas em que o FUNDO seja parte em demandas judiciais e/ou administrativas como autor ou réu.

(ix) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; e

(x) Sempre que solicitado, o ADMINISTRADOR disponibilizará cópia digitalizada de toda a documentação societária do FUNDO inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, mantendo tais documentos sob a sua guarda pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor.

g) o ADMINISTRADOR assume a responsabilidade por todos os atos por eles praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador do FUNDO até a Data da Transferência;

h) os Cotistas, neste ato, aprovam e ratificam todos os atos de administração e gestão do FUNDO praticados pelo ADMINISTRADOR no período em que o FUNDO esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data da Transferência;

i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, o ADMINISTRADOR obriga-se a entregar ao NOVO ADMINISTRADOR parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do FUNDO apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do FUNDO e a Data da Transferência;

**BNP PARIBAS**

j) caberá ao ADMINISTRADOR comunicar à Comissão de Valores Mobiliários acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao NOVO ADMINISTRADOR: (i) confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador fiduciário do FUNDO; (ii) enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do FUNDO conforme documento anexo à presente ata, bem como proceder à alteração cadastral do FUNDO com relação à substituição dos prestadores de serviço do FUNDO; e (iii) adotar todos os demais procedimentos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores para efetivar a Transferência que não sejam atribuíveis ao ADMINISTRADOR por meio desta Ata.

k) o NOVO ADMINISTRADOR manifestou a sua anuência em exercer a administração do FUNDO e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração fiduciária do FUNDO, a partir da Data da Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do FUNDO serão de responsabilidade do ADMINISTRADOR apenas até a Data da Transferência, inclusive;

l) foi aprovada a indicação de responsável pelo NOVO ADMINISTRADOR perante a CVM como novo(a) responsável pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas. Também foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pelo NOVO ADMINISTRADOR no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal;

m) o ADMINISTRADOR deverá encaminhar aos Cotistas, no prazo legal, os informes de rendimento do FUNDO referentes ao período em que esteve sob a sua administração;

n) o ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, todos os documentos que lastreiam as operações realizadas pelo FUNDO, inclusive, mas não apenas, acordos de investimento, acordo de acionistas, livro de ações e demais documentos societários, quando aplicável;

o) todas as despesas legalmente atribuídas ao FUNDO, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, e incorridas até a Data da

**BNP PARIBAS**

Transferência deverão ser provisionadas e debitadas do FUNDO até aquela data. Caso tais despesas ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do FUNDO e serão pagas mediante solicitação e comprovação do ADMINISTRADOR perante o NOVO ADMINISTRADOR, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada em até 5 (cinco) dias úteis;

p) Considerando que:

- (a) o ADMINISTRADOR, neste ato, atesta que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 24.07.2026, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO;
- (b) o GESTOR e o ADMINISTRADOR declaram que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

q) caso aplicável, os eventuais custos inerentes à integração e/ou adaptação entre os sistemas atuais e os dos novos prestadores de serviços, serão de responsabilidade do Fundo;

r) Tendo em vista a aprovação da substituição da Administradora pelo Novo Administrador, o(s) cotista(s) tomam(ram) ciência e concordam(ram) que: (i) a Administradora poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ela coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam a Administradora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; (ii) a Administradora, até a Data da Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data da Transferência,

**BNP PARIBAS**

nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

A adaptação do Regulamento ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR, bem como a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do FUNDO:

- a) retirada das menções ao ADMINISTRADOR, bem como seus meios de contato e endereço;
- b) inclusão da qualificação do NOVO ADMINISTRADOR, bem como dos novos prestadores de serviços elencados na presente ata;
- c) alteração da sede social do FUNDO para o endereço do NOVO ADMINISTRADOR;
- d) a substituição das referências aos atuais prestadores de serviço do FUNDO pelos seguintes prestadores de serviço contratados pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, a partir da Data da Transferência:
 - (i) **ITAÚ UNIBANCO S.A**, sediado na Pç Alfredo Egydio de Souza Aranha, s/n, inscrito CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, como custodiante, responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários, escriturador da emissão e resgate de cotas;
 - (ii) Os serviços de Distribuição de Cotas serão prestados pelo Distribuidor contratado pela Gestora, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pela Gestora, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência;
; e
- e) Adequar o inteiro teor do regulamento do FUNDO ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;

**BNP PARIBAS**

f) Alterar a Razão Social do FUNDO para **WESTERN ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES BDR NÍVEL I RESPONSABILIDADE LIMITADA;**

g) Estabelecer que ficará eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo;

h) Estabelecer que o ADMINISTRADOR, quando responsável pelo serviço de distribuição, nos termos previstos no acordo operacional formalizado com o GESTOR, poderá contratar em nome do FUNDO e em benefício da CLASSE, assessores de investimentos;

i) No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, permitir investimentos de no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio da Classe em Cotas de classe de FIF, tipificadas como Ações, desde que administradas pelo ADMINISTRADOR e geridas pelo GESTOR e/ou empresas ligadas;

j) No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, permitir investimentos de até 20% (vinte por cento) do patrimônio da Classe em Cotas de classe de FIF, destinadas a investidores qualificados, desde que administradas pelo ADMINISTRADOR e geridas pelo GESTOR e/ou empresas ligadas;

k) No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, permitir investimentos de até 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe em Cotas de classe de FIF, destinadas a investidores profissionais, desde que administradas pelo ADMINISTRADOR e geridas pelo GESTOR e/ou empresas ligadas;

l) No Complemento I, no Quadro de Limites por Emissor, permitir investimentos de forma ilimitada em Fundo de Investimento;

m) No Complemento I, no Quadro de Operações com o Administrador, Gestor e Ligadas, vedar Ações do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro;

n) Adequar o Fundo à Resolução CMN 5.202, de 27 de março de 2025, que alterou a Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022, que dispõe

**BNP PARIBAS**

sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e, por consequência, adequar a política de investimento, limites e restrições às suas novas características;

o) Adequar o Fundo à Resolução CMN 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que revogou a Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) e, por consequência, adequar a política de investimento, limites e restrições às suas novas características;

p) Estabelecer que a Subclasse é beneficiada por acordos de remuneração com a devolução à Subclasse da totalidade das taxas cobradas pelas classes investidas geridas pelo Gestor, fazendo, portanto, com que a Taxa Global máxima seja igual à taxa cobrada;

q) Estabelecer que a taxa máxima, anual, de custódia paga pela Subclasse será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da Subclasse, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE;

e) No Capítulo de Resgates, excluir a possibilidade de resgate compulsório;

r) Conforme as condições previstas no Capítulo de Resgates, estabelecer que, nas hipóteses previstas na regulamentação, a Classe permite que o GESTOR, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, sem necessidade de aprovação da assembleia especial de cotistas da Classe, possa cindir parcela do patrimônio da Classe, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada;

fica, deste modo, aprovada a consolidação do texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado e anexo a este ato;

os Cotistas aprovam e confirmam que o novo Regulamento, anexo à presente Ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, destacando ainda que o ADMINISTRADOR substituído

**BNP PARIBAS**

se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento; e

foi aprovado e ratificado pelos Cotistas, por meio da presente, todos os atos e operações executados pelo ADMINISTRADOR, na condição de administrador fiduciário do FUNDO, respectivamente, até a Data da Transferência, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente a mais ampla e rasa quitação.

Fica ratificada a manutenção da FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA., sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.241/0001-41, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para exercer as atividades de gestão profissional da carteira do FUNDO, por meio do Ato Declaratório nº 8.561, de 22 de novembro de 2005 ("GESTORA").

Ficam o ADMINISTRADOR, e o NOVO ADMINISTRADOR autorizados a tomar as providências necessárias, bem como a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

Por fim, em virtude da presente unanimidade dos Cotistas, os Cotistas dispensaram o ADMINISTRADOR do envio do resumo das decisões da presente Assembleia Geral.

ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, o(a) Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas. Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.



BNP PARIBAS

ASSINATURAS

DocuSigned by:
Daiane Gonçalves
26256A7B80FB472...
Presidente: Daiane Gonçalves

DocuSigned by:
Elenita Ap Dos S Diamandis
3BF2AF108AB349A...
Secretário(a): Elenita Aparecida dos Santos

ADMINISTRADOR:

Assinado por:
[Signature]
BCEC5C23B92A4FA...

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

NOVO
ADMINISTRADOR:

Assinado por:
Sheila Christie de Freitas
A760ED26FA94430...

DocuSigned by:
Elenita Ap Dos S Diamandis
3BF2AF108AB349A...

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

GESTORA

Signed by:
Marc Forster
0B7025860614433...

FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA

REGULAMENTO DO WESTERN ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES BDR NÍVEL I RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ - 19.831.126/0001-36

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

O FUNDO é composto por uma única classe ("CLASSE") e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.1. O regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.2. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2.528, de 29/07/1993.

2.2. GESTOR

Franklin Templeton Brasil Ltda., Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CNPJ nº 07.437.241/0001-41, ato declaratório CVM nº 8.561 de 22/11/2005.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO ("prestadores de serviços essenciais"). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.3. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

6.4. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 21 de setembro de 2026.

ANEXO DA CLASSE DO WESTERN ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES BDR NÍVEL I RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ - 19.831.126/0001-36
--

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Ações.

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

1.2. O ADMINISTRADOR, quando responsável pelo serviço de distribuição, nos termos previstos no acordo operacional formalizado com o GESTOR, poderá contratar em nome do FUNDO e em benefício da CLASSE, assessores de investimentos.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos do público em geral, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo da CLASSE é proporcionar aos seus cotistas, no longo prazo, resultados consistentes e competitivos em relação ao mercado acionário norte-americano, de acordo com as oscilações e riscos inerentes a este mercado, de maneira que o principal fator de risco da CLASSE seja a variação de preços de BDR-Ações admitidos à negociação no mercado organizado, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

3.1. A CLASSE poderá aplicar seus recursos, direta e indiretamente, no exterior.

3.1.1. O GESTOR é responsável por executar, na seleção direta dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.1.2. Cabe ao GESTOR a responsabilidade de certificar que o gestor da classe investida, que realiza alocações no exterior, possui processos, procedimentos e expertise compatíveis com as melhores práticas do mercado, de forma a assegurar que as estratégias a serem implementadas indiretamente, pela classe investida no exterior, estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.1.3. Caso a CLASSE aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

3.2. A CLASSE utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.3. A CLASSE poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

3.3.1. A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

4.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

4.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Os ativos financeiros de titularidade da CLASSE estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociadas. Em especial pelo mercado de ações, que, por sua característica, apresenta-se sujeito a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores de conjuntura política; e (iii) fatores específicos das empresas emissoras destas ações. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas da CLASSE, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros da CLASSE pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apreçamento das cotas da CLASSE e das classes dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de classes de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios das classes investidas e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, clearings ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Apesar do esforço e diligência do GESTOR e ADMINISTRADOR em manter a liquidez da carteira da CLASSE adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da SUBCLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

- (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;
- (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da SUBCLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e
- (c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

7. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

10. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente: (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

11.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

(i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e

(ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

13.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

13.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6. abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

13.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

13.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

13.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas; II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

13.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6., o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

13.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

São Paulo - SP, 21 de setembro de 2026.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)			
Legislação	Classe	Descrição dos Ativos Financeiros	
GRUPO I – No mínimo 67%	Vedado	Ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, admitidos à negociação em mercado organizado	
	Vedado	Cotas de classe de FIF, tipificadas como Ações, exceto as listadas abaixo	
	Permitido	Cotas de classe de FIF, tipificadas como Ações, desde que administradas pelo ADMINISTRADOR e geridas pelo GESTOR e/ou empresas ligadas	
	Vedado	ETF de Ações	
	Permitido	BDR-Ações	
	Permitido	BDR-ETF de ações	
GRUPO II – O que exceder o percentual mínimo do GRUPO I, acima	Vedado	Cotas de classe de FIF, que não sejam tipificadas como Ações, desde que destinadas ao público em geral, exceto as listadas abaixo	
	Permitido	Cotas de classe de FIF, que não sejam tipificadas como Ações, desde que destinadas ao público em geral, desde que administradas pelo ADMINISTRADOR e geridas pelo GESTOR e/ou empresas ligadas	
	Vedado	ETF não previsto no GRUPO I	
	Permitido	Títulos públicos federais	
	Vedado	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira bancária	
	Vedado	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira não bancária	
	Vedado	Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	
	Vedado	Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
	Vedado	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
	Vedado	BDR-Dívida Corporativa	
	Vedado	BDR-ETF não previsto no GRUPO I	
GRUPO III - Até 20%	Até 20%	Vedado	Cotas de FIDC
		Vedado	Cotas de FII
		Vedado	Certificados de recebíveis, exceto o listado abaixo
		Vedado	CRI - Certificados de Recebíveis Imobiliários
		Vedado	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM
		Vedado	Cotas de classe de FIF, destinadas a investidores qualificados, exceto as listadas abaixo
		Permitido	Cotas de classe de FIF, destinadas a investidores qualificados, desde que administradas pelo ADMINISTRADOR e geridas pelo GESTOR e/ou empresas ligadas
	Até 5%	Vedado	Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
		Vedado	Cotas de classe de FIF, destinadas a investidores profissionais, exceto as listadas abaixo

	Até 5%	Permitido	Cotas de classe de FIF, destinadas a investidores profissionais, desde que administradas pelo ADMINISTRADOR e geridas pelo GESTOR e/ou empresas ligadas
	Até 5%	Vedado	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados
GRUPO IV – Até 15%	Até 15%	Vedado	Cotas de FIP
		Vedado	Cotas de FIAGRO
	Até 5%	Vedado	Cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
		Vedado	Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, objeto de depósito central
GRUPO V – Até 10%		Vedado	CBIO e créditos de carbono
		Vedado	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM
		Vedado	CCI – Célula de Crédito Imobiliário
		Vedado	CCCB – Certificados de Cédulas de Crédito Bancário
		Vedado	<u>Outros ativos financeiros, desde que não sejam: (i) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública; (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira ou (iii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM: debêntures; cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, certificados representativos desses contratos; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; créditos securitizados; títulos cambiais e certificados</u>
			Títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. As operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste complemento
		Vedado	
GRUPO VI – Até 20%		Permitido	Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Ilimitado	Permitido	União Federal
Até 20%	Vedado	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Instituição financeira não bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que não sejam emitidos por Companhia aberta
Até 10%	Vedado	Companhia aberta

Até 10%	Vedado	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
Ilimitado	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Vedado	Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Pessoa física
O investimento da CLASSE em ativos de renda variável não está sujeito aos limites de concentração por emissor acima, podendo a CLASSE estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes		

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Descrição das Operações Compromissadas
O que exceder o percentual mínimo do GRUPO I, do quadro de limites por ativo	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Vedado	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados
	Vedado	Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Vedado	Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Privados
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Complemento		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)	
Vedado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente
Esta vedação se sobrepõe a eventuais limites ou permissões estabelecidos no quadro “limites por ativo”.	

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento	Limitado a uma vez o patrimônio
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Não
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Até 40%

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos
Vedado	Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, observada a exceção prevista abaixo
Vedado	Ações do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro
Ilimitado	Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico

VEDAÇÕES APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - (EFPC)

É vedado à CLASSE, direta ou indiretamente:

- 1) Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade)
- 2) Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- 3) Realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- 4) Realizar operações compromissadas reversas;
- 5) Aplicar em cota de fundo de investimento em participações (FIP): **a)** não classificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da CVM; **b)** que permitem a alocação em ativos financeiros no exterior; ou **c)** classificado como responsabilidade ilimitada;
- 6) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;
- 7) Realizar operações com ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ou de sociedades por ações de capital fechado, exceto: **a)** com coobrigação de instituição financeira bancária; **b)** debêntures nos termos no art. 2º da Lei nº 12.431/2011; e/ou **c)** debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801/2024 e alterações posteriores;
- 8) Realizar operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvadas as hipóteses previstas pela legislação vigente;
- 9) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações e certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos a negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvadas as hipóteses previstas pela legislação vigente;
- 10) Adquirir Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas cujo devedor da operação ativa vinculada esteja indicado neste item como emissor vedado;
- 11) Aplicar em títulos e valores mobiliários não registrados em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários;
- 12) Adquirir ou manter investimentos em ativos virtuais.

OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS (EFPC)

Desde que observadas cumulativamente as seguintes condições: **a)** não sejam a descoberto; **b)** não gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da CLASSE; e **c)** atuação das câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR (EFPC)

O GESTOR da CLASSE, ao investir recursos no exterior, deverá assegurar-se de que:

- 1) O gestor de cada fundo de investimento constituído no exterior que receba recursos da CLASSE: (i) está em atividade há mais de cinco anos e (ii) administra recursos de terceiros em montante superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;
- 2) Os fundos de investimento constituídos no exterior possuem histórico de performance superior a doze meses;
- 3) O regulamento dos fundos investidos que apliquem até 100% (cem por cento) no exterior atenda à regulamentação a CVM aplicável a investidores qualificados ou ao público em geral;
- 4) Os requisitos estipulados pela CVM para investimento em veículos e classes de cotas de fundo de investimento no exterior sejam atendidos por força de regulação exercida por supervisor local.

VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - (RPPS)

É vedado à CLASSE, direta ou indiretamente:

- 1) Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- 2) Aplicar em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma;
- 3) Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;
- 4) Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- 5) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na regulamentação vigente;
- 6) Negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;
- 7) Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- 8) Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente, nos termos da regulamentação da CVM;
- 9) Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação da CVM;
- 10) Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, observada a regulamentação vigente;
- 11) Aplicar recursos em certificados de operações estruturadas (COE);
- 12) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- 13) Adquirir ou manter investimentos em ativos virtuais;
- 14) Aplicar recursos em créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela CVM ou pelo BACEN ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado;
- 15) Realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar a regulamentação vigente;
- 16) Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento que não tenham previsão em regulamento de limitação de responsabilidade do cotista ao valor por ele subscrito (responsabilidade ilimitada);
- 17) Aplicar em cotas de FIDC e/ou em ativos financeiros e seus respectivos emissores, que não sejam considerados de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- 18) Aplicar em cotas de classes de FIDC exceto cota sênior;
- 19) Aplicar em ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira não bancária, desde que não sejam emitidos por Companhia Aberta;
- 20) Aplicar em ativos financeiros emitidos por securitizadoras que não sejam de emissão pública com a instituição de regime fiduciário de que trata a Lei nº 14.430/2022 e alterações posteriores;
- 21) Aplicar em ativos financeiros emitidos por companhias fechadas que não sejam por meio de oferta pública cujo coordenador líder seja instituição financeira observada a regulamentação vigente;
- 22) Aplicar em cota de fundo de investimento em participações (FIP) que permitem a alocação em ativos financeiros no exterior;
- 23) Aplicar recursos na aquisição de cotas de classe de fundo de investimento financeiro classificados sob o regime fechado;
- 24) Aplicar em cotas de classes de fundo de investimentos imobiliários (FII) e/ou FIAGRO que NÃO sejam negociados em Bolsa;
- 25) Aplicar em títulos ou ativos financeiros emitidos por instituições financeiras controladas por entes federativos;
- 26) Negociar cotas de classes de ETF que não os previstos na regulamentação vigente;
- 27) Aplicar em títulos e valores mobiliários não registrados em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou não depositados em depositário central que observem a regulamentação da CVM e do BACEN, nas suas respectivas áreas de competência;
- 28) Realizar operações compromissadas reversas;
- 29) Realizar vendas de opções a descoberto;
- 30) Tomar emprestado ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE;
- 31) Aplicar recursos na aquisição de cotas de classe de fundo de investimento financeiro que não observem as disposições legais relativas aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os dados sobre a carteira e as operações da CLASSE poderão ser acessados ou enviados aos órgãos reguladores a que se submetam os cotistas, no todo ou em parte, na forma e periodicidade por estes estabelecidas.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR (RPPS)

O GESTOR da CLASSE, ao investir recursos no exterior, deverá assegurar-se de que:
--

1) o gestor de cada fundo de investimento constituído no exterior que receba recursos da CLASSE: (i) está em atividade há mais de cinco anos e (ii) administra recursos de terceiros em montante superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

2) os fundos de investimento constituídos no exterior possuem histórico de performance superior a doze meses;

1. PÚBLICO ALVO

A SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas.

1.1. As operações e investimentos da CLASSE observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritos no Regulamento, relativos à aplicação dos recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (RPPS), cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos do plano, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades.

1.2. O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

2. REMUNERAÇÃO

A taxa global, bem como a taxa máxima global, é de 1,50% (um vírgula cinco por cento) ao ano ("Taxa Global" e "Taxa Máxima Global"), sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de administração, gestão e/ou da taxa máxima de distribuição cobradas pelas classes/subclasses investidas.

2.1. A Taxa Global representa o somatório das taxas de administração, gestão, estruturação de previdência (se houver) e da taxa máxima de distribuição da SUBCLASSE, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

2.2. A Taxa Máxima Global representa o somatório da Taxa Global e das taxas de administração, gestão e/ou da taxa máxima de distribuição das classes/subclasses investidas.

2.3. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global da SUBCLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.3.1. A SUBCLASSE é beneficiada por acordos de remuneração com a devolução à SUBCLASSE da totalidade das taxas cobradas pelas classes investidas geridas pelo GESTOR, fazendo, portanto, com que a Taxa Global máxima seja igual à taxa cobrada.

2.4. A taxa máxima, anual, de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

2.5. As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

2.6. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

2.7. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão e/ou distribuição (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

3. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

3.1. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem

como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando a CLASSE e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

3.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.4. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

3.5. As aplicações na SUBCLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

3.6. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+1 (útil) da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue).

3.7. Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

3.8. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

4. RESGATES

Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+1 (útil) da solicitação; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+3 (úteis) da conversão da cota.

4.1. Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na SUBCLASSE, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na SUBCLASSE inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

4.2. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas da SUBCLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

4.3. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

4.4. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

4.5. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.6. Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

4.7. Nas hipóteses previstas na regulamentação, a CLASSE permite que o GESTOR, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, sem necessidade de aprovação da assembleia especial de cotistas da CLASSE, possa cindir parcela do patrimônio da CLASSE, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada.

4.7.1. Os cotistas da CLASSE no momento da cisão terão participação na nova classe fechada na proporção de sua participação na CLASSE. Os cotistas que ingressarem após a cisão ou que fizer novo aporte na CLASSE não serão cotistas da nova classe fechada.

4.7.2. O GESTOR comunicará o ADMINISTRADOR para que este proceda com a divulgação de fato relevante e informe aos cotistas da CLASSE sobre a cisão referida neste item.

4.7.3. O GESTOR determinará a cisão de parcela líquida do patrimônio da CLASSE destinada ao pagamento de despesas e encargos destinados à manutenção da nova classe fechada ou subclasse da classe fechada. O critério utilizado pelo GESTOR para o cálculo da parcela líquida será informado no fato relevante a ser divulgado ao mercado.

5. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

5.1. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR ou em localidades distintas, a SUBCLASSE funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação, resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

5.2. Em dias em que não houver funcionamento da B3, a SUBCLASSE terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.